

## **PORTARIA N° 012/2024 – P**

*Publicada no Diário da Assembleia n° 3768 de 11/04/2024*

**“Dispõe sobre a Declaração de Dispensa de Licitação em atendimento aos interesses da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.”**

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno (Resolução N° 201, de 18 de setembro de 1997) e em consonância com o art. 3° da Resolução N° 319 de 30 de abril de 2015, e ainda com fulcro na Lei Federal N° 14.133/2021.

**Considerando** que o artigo 75, inciso II da Lei n° 14.133/21 combinado com o Decreto N° 11.871 de 29 de dezembro de 2023, dispõe sobre os casos de dispensabilidade de licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (Cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos), nos casos especificados nessa legislação, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

**Considerando** o disposto na Solicitação de Material e Serviços - SMS (fls. 02) dos autos, pela qual a Diretoria de Serviços Administrativos – DISAD, solicita a contratação de empresa especializada no serviço de confecção de cópias de chaves, aberturas de portas, confecção de chaves, trocas de segredos e consertos de fechaduras para atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins;

**Considerando** o disposto no Despacho de justificativa de dispensa de licitação, (fls. 27/28), da Diretoria de Compras, Material e Patrimônio - DICOMP, que motiva a necessidade da contratação direta da Empresa EVANGELISTA QUEIROZ DE LIMA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 02.804.825/0001-94, pelas razões elencadas da mesma;

**Considerando**, que a contratação direta não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem, tampouco, caracteriza uma livre atuação da administração. Quando em verdade há um procedimento administrativo de Dispensa de Licitação que antecede a contratação, possibilitando também tratamento igualitário a todos quando da realização da pesquisa de preço no mercado através de orçamentos,

conforme fora realizado previamente pela Diretoria de Compras, Material e Patrimônio - DICOMP;

**Considerando** ainda, o Parecer Jurídico N° 00023/2024-GAB-PGA/PJA/ALETO, (fls. 39 a 46), lavrado pelo Procurador Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, externando a possibilidade da contratação da empresa citada, com fundamento no artigo 75-II, da Lei Federal N° 14.133/2021;

**Considerando** ainda, que em atendimento à supra aludida norma legal, esclarecemos que a escolha da Empresa EVANGELISTA QUEIROZ DE LIMA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 02.804.825/0001-94, não foi contingencial. Prende-se ao fato de ter sido ela a que possui o menor preço, bem como, atendeu aos requisitos técnicos, exigidos pela Diretoria de Serviços Administrativos – DISAD.

**RESOLVE:**

**Art. 1°** - Declarar dispensado o Processo Licitatório para a Contratação da Empresa EVANGELISTA QUEIROZ DE LIMA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 02.804.825/0001-94, com sede localizada na ACSE 1, 104 Sul Av JK, Conj 01, Lote 29, Sala 23, CEP 77100-020, Palmas-TO, apresentou preço compatível com os praticados no mercado, no valor de R\$ 16.556,00 (dezesseis mil quinhentos e cinquenta e seis reais), através do Processo de Dispensa de Licitação N° 071/2024, visando o atendimento das necessidades Diretoria de Serviços Administrativos – DISAD.

**Art. 2°** - Os encargos deste ato correrão por conta da dotação orçamentária do Programa de Trabalho 01.031.1141.2183 – Coordenação e manutenção dos Serviços Administrativos Gerais, Natureza 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros, Unidade Orçamentária 01010 – Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

**Art. 3°** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 10 dias mês de abril de 2024.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**  
Presidente